

Dezembro

N.º 3222.
Ultramar

Encumprimento da Portaria de
24 de Agosto 1850, acerca do seguimento
de Fran^{co} J. Freire, condenado
a trabalhos públicos por 10 anos
na Província de Macau pelo
crime de furto, penas que não
seja de por expiada a culpa.

31. Senhora - Pela informação havida do Con-
selho de Governo na Província de Macau, Ti-
mor, e Tolor, em off. N.º 60, de 27 de Março deste
ano, instruída com os Documentos de N.º 1 a 5,
mostra-se que o Requerente Fran^{co} J. Freire, na-
tural desta Cidade, hoje de 28 anos de idade, foi
condenado em Conselho de Guerra, por sentença
de 14 de Fevereiro de 1848, na pena capital, por ter
sido convencido, segundo as provas dos autos (que
não tenho presentes) do furto de vinte e cinco
patacas, praticado por elle e alguns soldados
de uma escolta do Batalhão de Artilharia da
dita Província, a bordo da Gôma Chinera, sur-
ta no Porto da Taipa, no dia 19 de Janeiro do
referido anno, na occasião em que a mesma
escolta, da qual o Requerente era Commandante,
tinha ali ido na diligencia de auxiliar os ban-
darim da Taipa, para prender uns criminosos
Chinas, que estavam a bordo da indicada em-
barcação; sendo-lhe depois commutada a pe-
na pela Junta de Justica da mesma Província
na de calceta por tempo de dez anos, com previa
exauthorização das honras militares na frente do
do Corpo, a que pertencia.

Quanto à regulari-

dade do processo nada posso informar a Vossa Ma-
gestade, porque apenas foram remetidas com a
atudada Informação do Conselho de governo as
peças, que se julgarem mais importantes delles.

172

Brasão

Quanto ao mere-
cimento das Sentenças d'ambas as Instâncias
do Fôro Militar, parece-me que as suas decisões
são justas, uma vez que as provas dos autos de-
ram o perfeito convencimento aos juízes de exis-
tência do crime, de que o Requerente foi accusa-
do. A pena capital era seu dívida a que
igoramente lhe correspondia pelo artº 18 dos de
Guerra, na sua parte final, e por isso lhe foi le-
galmente applicada pela Sentença do Conselho de
Guerra: contudo a Junta de Justiça attendeu
por certo a grande desproporção que havia en-
tre aquella pena e o crime de furto, de que o Re-
querente foi convencido, com quanto qualifica-
do pelas circunstâncias de exceder ao valor tri-
pliado de mato de prata, e de ser praticado um
acto de serviço, a modificar por seu justo e bem
regulado arbitrio na de dez annos de trabalhos
públicos, como acima dice.

Desta ultima pena, foi tão
consideravelmente reduzida, pretende o Requeren-
te ser absolutamente perdoado; sendo o Conselho
de governo informante de opinião, quese lhe
conceda esta Gracé, em attenção à sua boa con-
ducta anterior, pela qual mereceu ser por mui-
to tempo encarregado do Commando do destaca-
mento da Taipa, e empregado na cobrança dos
Dívidos do Sal naquelle porto, em quanto

estiver este encargo committido ao Capitão delle;—
a terem fugido do serviço da Calçeta os dous Co-
Reos, que foram juntamente com elle conden-
nados;— aos seus padecimentos físicos; — ~~exes~~
~~tos~~ ~~sido o seu crime~~ — ao seu regular compor-
tamento depois da Sentença; — e a ter sido o seu
crime antes unverro de entiodimento, do qual um
acto deliberado de vontade.

Em porém, a pezar de tão
respeitável parecer, julgo que os expostos funda-
mentos, posto que atendíveis, não collocam o Sup-
p^rt. em circunstâncias de merecer da Clemência
de Vossa Magest.^e o inteiro perdão da pena, em que
se acha condenado, mas sem o de alguma mi-
noração della, por ser o crime, de que foi conven-
cido sumamente grave, não tanto pelo fusto
em si, e seu valor, como pela circunstância ag-
gravantissima de ser feito por um militar, na
ocasião em que estava de serviço, abusando as-
sim escandalosamente, e com verdadeira eleva-
ção da força pública, que elle demaisia mais
digna e commandava; e ainda pela raraõ
de que o Requerente conta apenas dois annos
e alguns meses de cumprimento da Sentença tem-
po, que, no meu pensar, está muito longe de
corresponder, por diminuto, à gravidade, e in-
tensidade da sua culpa; de forma que dar-se-
lhe por expiada só como a condenação sofi-
da, equivalente quasi à sua impunidade;
e seria um pernicioso exemplo para os mal
intencionados, que se animariam a prefe-

1857 trar iguais delitos, com a bem fundada esperan^a
Janeiro ca. de poder tambem evadir, ou declinar o castigo
correspondente.

1773

Procurador

Com tudo, attendendo á curta ed.^e
do Supr.^e ao tempo do delicto; aos habituais pro-
cedimentos; e principalmente aque, pelo seu re-
gular comportam^t. depois da Sentença, tem mos-
trado firme proposito de emenda para o futuro,
parece-me que, sem offensa de razo^a alguma de
conveniencia publica, Pode Vossa Mage^s Usar
para com elle da Sua Real Clemencia, Com-
mitando-lhe a pena de trabalhos publicos na
de simples prisão por mais tres annos, desde
a data da Sentença, que julgar o Perdão por
conforme á culpa: Vossa Mage^s porem ordena-
rá o que for do Seu Real e Grado. - P. f. da
Coroa 31 de Desembro de 1850 - O Adj^r. do P.
gal da Coroa = Joaquim Pereira Guimaraes.

Nº 3318
Guerra

Em cumprimento da Portaria del
de 9^{ro} de 1850. acerca do Soldado
de Infantaria M.º 14 - João Ferr.^a
por alcunha o - Catáriro - que
pede a Real Clemencia de
Sua Mage^s.

3 Senhora - Três são os crimes, pelos quais
foi accusado o Prc João Ferr.^a, por alcunha
o Catáriro - soldado do regimento de Infantaria
M.º 14; a saber - 1.º de 4.^a descrença agravada;
por ser em occasião de marcha, e equipado:-
2º - homicídio perpetrado em Fr.º Antônio